

ANEXO I.b

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021- INSTITUTO CEM

1. OBJETO

Contratação de empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA** para suprir as necessidades e demandas da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO, localizada à Rua 03, nº 1, Residencial Atenas, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO firmado entre o Instituto CEM e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da sua Secretaria de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO é uma unidade que integra a Rede Estadual de Policlínicas do Estado de Goiás, especializada no apoio diagnóstico e orientação terapêutica, com serviços de consultas clínicas em diversas especialidades, exames gráficos e de imagem de alta resolutividade e com fins diagnósticos, além da oferta de pequenos procedimentos.

Em razão da oferta de tratamento por hemodiálise aos pacientes regulados pelo Complexo Regulador Estadual (CRE) para atendimento na POLICLÍNICA, há a necessidade de contratação de serviços de transporte e atendimento de emergência em ambulância para a eventual encaminhamento destes pacientes a uma unidade hospitalar apropriada na hipótese de intercorrências durante as sessões de hemodiálise.

3. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência tem por finalidade o transporte e o atendimento de emergência em ambulância de pacientes que tenham intercorrências nas sessões de hemodiálise realizadas na POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO e que precisam ser removidos para uma unidade hospitalar apropriada para o atendimento e/ou tratamento adequado.
- 3.2. O Proponente deverá disponibilizar uma ambulância, com 01 (um) motorista socorrista e 01 (um) profissional técnico de enfermagem, nas dependências da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO.

- 3.3. A ambulância deverá ser do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado, conforme Item 2 do Capítulo IV da Portaria 2048/Ministério da Saúde de 05/11/2002.
- 3.4. A ambulância deverá ter as seguintes características e equipada com os seguintes equipamentos, conforme Item 3.4 do Capítulo IV da Portaria 2048/ Ministério da Saúde de 05/11/2002: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte

de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

- 3.5. A ambulância deverá estar em boas condições e com pelo menos 5 (cinco) anos de uso.
- 3.6. O veículo deverá estar equipado com instrumento de medição de quilometragem (hodômetro) independente para controle.
- 3.7. O Proponente ficará responsável pela regularidade da documentação da ambulância, inclusive emplacamento regular e taxas incidentes, inclusive licenciamento.
- 3.8. O Proponente se responsabilizará pela manutenção e regularidade de uso da ambulância objeto deste Termo de Referência.
- 3.9. Na hipótese de quebra, falha ou impossibilidade de uso da ambulância, o Proponente deverá substituí-la em até 02 (duas) horas, contados da sua indisponibilidade.
- 3.10. O Proponente se responsabilizará e suportará todas as despesas necessárias para o regular, efetivo e adequado transporte dos pacientes até a unidade hospitalar indicada pelo Instituto CEM, inclusive na hipótese de quebra da ambulância, assegurando todos os meios necessários para resguardar a saúde e integridade destes pacientes até o destino deles.
- 3.11. A não substituição da ambulância no prazo indicado acima ensejará desconto a ser acordado na formalização do Contrato, por cada 24 horas de indisponibilidade do referido veículo.
- 3.12. O descumprimento do item 3.10 ensejará a aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- 3.13. Na hipótese de indisponibilidade da ambulância por mais de 72 horas, o Proponente estará sujeito ao abatimento do preço do serviço e penalidades previstas em Contrato.
- 3.14. O técnico de enfermagem e o motorista socorrista disponibilizados pelo Proponente para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão estar disponíveis, juntamente com a ambulância, de segunda à sábado, das 7:00hrs às 19:00hrs.
- 3.15. O Condutor Socorrista deverá ser profissional regularmente capacitado para a condução da ambulância.
- 3.16. O técnico de enfermagem deverá ser devidamente capacitado e inscrito no Conselho Profissional correspondente.
- 3.17. O Proponente deverá substituir em até 2 (duas) horas qualquer dos profissionais da sua equipe que vier a faltar ou se ausentar no período indicado no item 3.14, sendo descontado do preço que será pré-estabelecido em contrato por hora de atraso de cada profissional.

- 3.18. O Proponente se responsabilizará, exclusivamente e integralmente, por quaisquer indenizações decorrentes de acidentes que a sua equipe vier a ter ou ocasionar na prestação dos serviços executados, inclusive perante terceiros.
- 3.19. O Proponente se responsabilizará pelas despesas com alimentação, transporte, EPIs e vestimenta/uniforme dos seus profissionais que prestarão os serviços constantes nesse Termo de Referência.
- 3.20. O Proponente deverá se responsabilizar pelo uso adequado dos EPIs por parte dos seus profissionais, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer falhas nestes termos.
- 3.21. Os Profissionais do Proponente deverão ter conduta profissional, urbana, gentil, solidária e atenciosa em relação aos pacientes da POLICLÍNICA que vierem a atender e/ou transportar.
- 3.22. Os Profissionais do Proponente deverão exercer todos os esforços profissionais para o regular e efetivo atendimento clínico dos pacientes da POLICLÍNICA até que os mesmos sejam entregues nas dependências da unidade hospitalar para a qual foram encaminhados pelo Instituto CEM.
- 3.23. Será responsabilidade do Proponente a contratação de seguro para a ambulância objeto deste termo de referência.
- 3.24. Em nenhuma hipótese o Instituto CEM suportará o pagamento de “franquia” para uso do seguro contratado pelo Proponente em razão de sinistro, roubo, furto, ou qualquer outra situação que requerer o acionamento do seguro.
- 3.25. O seguro deverá contemplar indenização por danos físicos, materiais e morais à terceiros, inclusive para os pacientes da POLICLÍNICA que vier a transportar, eximindo o Instituto CEM de qualquer responsabilidade nestes termos.
- 3.26. O Proponente deverá cumprir o Regulamento Interno da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO.
- 3.27. O Proponente deverá atender as metas operacionais e seus termos previstos contratualmente pelo Instituto CEM, quando assim houver exigência por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 3.28. O Proponente deverá informar, diariamente, em planilha, o itinerário e atendimentos realizados, bem como a quilometragem percorrida para o controle das atividades e serviços pelo Instituto CEM.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. O Proponente interessado poderá realizar visita técnica na POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO, localizada à Rua 03, nº 1, Residencial Atenas, Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000, afim de verificar o perfil da unidade, sua estrutura física, atividades desempenhadas e demais informações que considere necessárias para a participação no Processo Seletivo e apresentação da sua Proposta.
- 4.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, perante a Diretoria Administrativa do Instituto CEM, no telefone (62) 3157.0732 (segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial).
- 4.3. Após a visita técnica pelo Proponente, será emitida “Declaração de Visita Técnica”, conforme modelo constante do “ANEXO V” a qual deverá ser assinada pelo responsável do Proponente.

5. PROPOSTA

- 5.1. O Proponente deverá apresentar de maneira individualizada a sua Proposta relacionada a este Processo Seletivo - POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO.
- 5.2. A Proposta do Proponente deverá necessariamente especificar e descrever como se dará a execução dos seus serviços em conformidade com este Termo de Referência.
- 5.3. O Proponente também deverá, necessariamente, individualizar e detalhar os valores com o fornecimento de mão de obra e equipamentos/materiais (eventualmente empregados na execução dos serviços) que irão compor o Preço Final da sua Proposta, não sendo admitida a apresentação de “Preço Global”.
- 5.4. O Proponente deverá apresentar na sua Proposta os procedimentos e os controles que serão adotados para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto deste Processo Seletivo e para os pacientes da POLICLÍNICA que serão atendidos e transportados na ambulância.
- 5.5. O Proponente deverá apresentar as garantias (seguro) para a execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo a ambulância.
- 5.6. O Proponente deverá apresentar a forma como se dará eventual substituição da ambulância, na hipótese da mesma se tornar indisponível para o uso, bem como reposição ou substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.7. A Proposta deverá estar rubricada, em todas as suas páginas, pelo representante legal da empresa Proponente, bem como devidamente assinada.

- 5.7.1. O Proponente deverá anexar à sua Proposta os Atestados de Capacidade Técnica que possuir, desde que relacionados ao objeto deste Processo Seletivo.
- 5.7.2. O Proponente deverá ainda fornecer a documentação referente a sua Proposta no formato PDF e gravada em mídia (PEN-DRIVE ou CD-ROM), a qual deverá ser inserida no Envelope – Proposta, antes de ser lacrado.
- 5.7.3. A Proposta deverá conter todos os elementos necessários para a sua avaliação e julgamento pela Comissão de Gestão de Contratos - Instituto CEM, não sendo possível a posterior inclusão de dados, informações e/ou documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. O Proponente deverá apresentar, juntamente com a sua Proposta, a seguinte documentação de capacidade e qualificação técnica:
 - a) Documentação de que a ambulância atende a todas as especificações e equipamentos constantes do Item 3 deste Termo de Referência.
 - b) Comprovação da capacidade técnica e regularidade da habilitação do motorista socorrista que executará os serviços objeto deste Termo de Referência.
 - c) Comprovação da capacidade técnica do técnico de enfermagem que executará os serviços objeto deste Termo de Referência.
 - d) Comprovação da inscrição e da regularidade do técnico de enfermagem junto ao Órgão / Conselho Profissional pertinente.
- 6.2. Atestados de capacidade técnica do Proponente com entidades Públicas, Privadas e Organizações Sociais, relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e Fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços pactuados, fornecimento das certidões indicadas no item 7.3 abaixo, e apresentação de Relatório detalhado das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período, bem como memória de cálculo com o detalhamento do faturamento.
 - 7.1.1. O Relatório Mensal com o detalhamento das atividades, serviços e materiais executados/empregados no período deverá ser elaborado de acordo com as instruções fornecidas pelo Instituto CEM.

- 7.2. O pagamento será efetivado mediante crédito em conta corrente bancária da empresa contratada, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou estipulada qualquer outra forma de pagamento.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede da empresa contratada e do Município local da prestação de serviço), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.
- 7.4. Os pagamentos estarão ainda condicionados ao devido e regular recebimento, por parte do Instituto CEM, do repasse financeiro devido pelo Parceiro Público Estado de Goiás, nos termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO.
 - 7.4.1. Será vedada a estipulação de multa e juros, bem como de qualquer indenização em favor da empresa contratada, na hipótese de eventual atraso no pagamento, por parte do Instituto CEM, por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
 - 7.4.2. Será vedado o protesto do título inadimplido por eventual atraso no pagamento por ausência, insuficiência ou atraso do respectivo repasse financeiro pelo ente público estadual.
- 7.5. A Comissão de Gestão de Contratos do Instituto CEM analisará o Relatório Mensal e atestará a nota fiscal/fatura emitidos pela empresa contratada, observando as exigências e requerimentos previstos neste Termo de Referência, no Contrato que será avençado e em eventuais instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, com observância do do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 8.2. O Preço da Proposta poderá ser repactuação após 12 meses, observados os termos, índices e limites previstos em lei.

9. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO CEM

- 9.1. Exigir da empresa contratada o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos no Contrato que será celebrado.
- 9.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da empresa contratada.
 - 9.2.1. O Instituto CEM realizará a fiscalização e o gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte da empresa contratada por meio de reuniões, relatórios, visitas “in loco”, inspeções, análise de documentos, diligências junto aos órgãos fiscalizadores, coleta, análise e mensuração dos resultados entregues, bem como quaisquer outros procedimentos que se apresentem como necessários e efetivos para a verificação da regularidade dos serviços prestados conforme previsto neste Termo de Referência.
 - 9.2.2. O Instituto CEM poderá adotar quaisquer outras medidas que sejam necessárias, como visita à sede da empresa contratada, contato com terceiros envolvidos na execução do objeto do Contrato, solicitação de documentos originais, entre outros, como forma de atestar e assegurar o cumprimento das atividades contratadas.
- 9.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista, em especial a Lei nº 6.019/74.
- 9.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pela empresa contratada em tempo hábil.
- 9.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com a empresa contratada.
- 9.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão nº 001/2021 – SES/GO.
- 9.7. Exigir da empresa contratada o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela empresa contratada, do objeto avençado, inclusive o descumprimento de metas, quando aplicável.

- 9.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos ocasionados pela empresa contratada em desfavor do Instituto CEM, Poder Público Estadual e/ou terceiros.
- 9.10. Notificar e aplicar as multas previstas em Contrato em desfavor da empresa contratada quando houver o descumprimento dos termos e condições avençados.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços previstos neste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para as atividades, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 10.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária, capacidade e qualificação técnica dos profissionais e cumprimento da Proposta apresentada ao Instituto CEM.
- 10.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 10.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo Instituto CEM.
- 10.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do Instituto CEM e do Estado de Goiás.
- 10.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato que será celebrado.
- 10.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo Instituto CEM no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 10.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução dos serviços objeto deste Termos de Referência.
- 10.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Instituto CEM, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 10.10. Substituir empregado/colaborador que, a critério do Instituto CEM, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA ESTADUAL DA REGIÃO SUDOESTE – QUIRINÓPOLIS/GO.
- 10.11. Manter seus profissionais sempre identificados durante a execução do objeto deste Termo de Referência.

- 10.12. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação aos profissionais disponibilizados na execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao fornecimento e controle do uso de EPIs.
- 10.13. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 10.14. Não empregar na execução do objeto deste Termo de Referência pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista, observados os termos da Lei 6.019/74.
- 10.15. Provar, regularmente, a legalidade e regularidade da sua relação de trabalho com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do Instituto CEM, proveniente da execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.
- 10.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade empresarial e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
- 10.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou a que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 10.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo Instituto CEM em relação à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 10.21. Comunicar imediatamente o Instituto CEM de todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial.
- 10.22. Observar os termos da Lei nº 6.019/74.
- 10.23. Celebrar o Termo de Responsabilidade constante do ANEXO IV.
- 10.24. Apresentar o Relatório Mensal dos serviços prestados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O Instituto CEM não tem a obrigação de contratar integralmente o objeto deste Termo de Referência publicado, podendo optar pela contratação parcial dos serviços previstos.
- 11.2. O Instituto CEM poderá, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 11.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo serão comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no link: <https://www.institutocem.org.br>.
- 11.4. Os casos não previstos neste Termo de Referência serão decididos exclusivamente pelo Instituto CEM.
- 11.5. O Proponente responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados no Processo Seletivo, bem como durante a execução do objeto contratado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido consagrado vencedor, na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Thadeu Grembecki
Diretor Administrativo
Instituto CEM